



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano III, Edição 105, terça-feira, 24 de outubro de 2023.



ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PE**, no uso de suas atribuições legais e levando em consideração o resultado do julgamento da Chamada Pública nº 003/2023, Processo Administrativo nº 003/2023, cujo objeto é a concessão de exploração dos espaços públicos, estando a concessionária com obrigação de fornecimento de estrutura necessária para realização dos eventos da expogesso 2023, na cidade de Trindade-PE, nos dias 26 a 29 de outubro, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do certame, que declarou vencedora a empresa **HAPPY ESTRUTURAS E SERVICOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.851.941/0001-18**, em razão da mesma ter atendido as exigências editalícias, apresentando o maior percentual de desconto, 22% (vinte e dois por cento), no valor global de R\$ 1.202.515,92 (um milhão, duzentos e dois mil, quinhentos e quinze reais e noventa e dois centavos).

Trindade/PE, 10 de outubro de 2023.

MARIA EDILENE ARAÚJO DOS REIS

Secretária Municipal de Educação.

ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Contrato Administrativo nº 020/2023. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE. **Contratada:** HAPPY ESTRUTURAS E SERVICOS LTDA – EPP, CNPJ/MF sob o n.º 12.851.941/0001-18. **Vinculação:** CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023. **Objeto:** Concessão de exploração dos espaços públicos, estando a concessionária com obrigação de fornecimento de estrutura necessária para realização dos eventos da expogesso 2023, na cidade de Trindade-PE, nos dias 26 a 29 de outubro. **Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado de acordo com a cláusula 4ª do contrato a cima supracitado. **Recursos** provenientes da Unidade Orçamentária: 02.35.03 Projeto Atividade: 13.392.1009.2182 Elemento Despesa: 3.3.90.39 **Valor global:** R\$ 1.202.515,92 (um milhão, duzentos e dois mil, quinhentos e quinze reais e noventa e dois centavos). **Prazo de Vigência:** 04 (quatro meses). **Data de assinatura:** 11/10/2023. **Signatários:** pelo Município, Maria Edilene Araújo dos Reis, e, pela Contratada, João Mendes da Silva.

Trindade (PE), 11 de outubro de 2023.

MARIA EDILENE ARAÚJO DOS REIS

Secretária Municipal de Educação.



PORTARIA GAB Nº 660, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE LAVAGEM DE MÃOS E HIGIENE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PRÉ-ESCOLA E SÉRIES INICIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, Exma. Sra. *Helbe da Silva Rodrigues Nascimento*, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, V, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Trindade/PE, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.



Art. 5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art. 6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art. 5º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita municipal